



PORTARIA Nº. 10.700 DE 24 DE MARÇO DE 2017

DISPENSAS

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues
Membro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
IONE ELISABETH ALVES ABIB

PREFEITA MUNICIPAL

| |
|---|
| PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMP" |
| Edição nº <u>1220</u> |
| Data <u>27/03/17</u> |

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:6FE05FB6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.700 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues
Membro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:143FA4AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.701 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano
Membro: Tatiane Aparecida Marchiori
Membro: Yankiton Francisco Rodrigues

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:521C1BE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.702 DE 24 DE MARÇO DE 2017**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º. - Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para exercerem a função de membros da Unidade Gestora de Transferências – UGT a partir do dia 1º de abril de 2017.

– MAURÍCIO FRANCO RODRIGUES JUNIOR

– STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI

– MAGNA CRISTINA MARCHIONI

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:ADBA1BDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 005/2012**

PARTES:

**MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
LUCIANO SIMONI**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

A base para o reajuste é pelo índice acumulado do INPC, no percentual de 4,69 % , acumulado até o mês de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato original nº 005/12, firmado pelas partes em 09/04/2012, fica prorrogado até 30/03/2018 a contar de 31/03/2017, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo reajuste e prorrogação de prazo, será de R\$ 945,03 (novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos) mensais, e R\$ 11.340,36(onze mil trezentas e quarenta reais e trinta e seis centavos), seu valor global.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (três) vias de igual forma e teor.

DATA: 27/03/2017

DISPENSA Nº 019/2012

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

LUCIANO SIMONI

Representante Legal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:AE15463F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PROCESSO
LICITAÇÃO Nº 023/2017 PREGÃO Nº 012/2017 - FORMA
PRESENCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA PARA TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINA MF96 HS, COM REGISTRO DE PEÇAS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 066/2017

Portaria Nº 066, de 23 de Março de 2017.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, ao servidor **Odair Ribeiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2013/2014**, a partir de **03/04/2017**, com retorno em **04/05/2017**.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2017.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Paes Leite
Código Identificador:F23C75A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE CULTURA, AÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E S O L
U Ç Ã O CMAS Nº 05 DE 23/03/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E S O
L U Ç Ã O CMAS Nº 05 de 23/03/2017

Súmula: Aprovar as prestações de contas do cofinanciamento Estadual do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2015 / 2016

Presidente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop
1º Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortinã - Santo Antonio do Sudoeste - A
2º Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi
3º Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios
1º Secretário: Bento Batista da Silva - Juranda - Comcam
2º Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar
1º Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop
2º Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno - Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e jovens até 21 anos" e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela *legislação e normativas em vigor*,

– Considerando a deliberação da Plenária extraordinária de **23 de Março de 2017**;

– Considerando a **Deliberação CEAS nº 039/2014** de 16 de maio de 2014 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

– Considerando a **Deliberação CEAS nº 003/2015** de 06 de fevereiro de 2015 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

– Considerando a **Deliberação CEAS nº 016/2016** de 22 de março de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

– Considerando a **Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B**, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

– Considerando a **Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09**, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

– Considerando a **Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12**, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;

– Considerando **Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13**, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

– Considerando o **Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13**, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

– Considerando a **Deliberação nº 65/2013** do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS;

– Considerando a **Resolução nº 23/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

– Considerando a **Resolução nº 31/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

– Considerando a **Resolução nº 009/2014** da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactuou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento;

– Considerando a **Resolução nº 010/2014** da Comissão Intergestores Bipartite – CIB que pactuou o Modelo de Plano de Ação PPAS IV – Acolhimento;

– Considerando a **Deliberação nº 026/2014** do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos da Fonte 257 para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, por meio de relatório de Gestão Físico Financeiro, do repasse FEAS acolhimento - Deliberação nº 039/2014 – CEAS - Repasse fundo a fundo.

Parágrafo Único. Aprovação total da prestação de contas referente ao período do mês de junho a dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000005

d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 14 de Maio de 2018.

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente solicito a Vossa Excelência a competência autorização para realizar **contratação** de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública.

Informamos que após levantamento de preços, o custo máximo previsto para a presente Aquisição direta importa num total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Para a contratação que se originar deste processo licitatório fica determinado o servidor Thiago Augusto Luiz de Oliveira como fiscal de contrato.

Atenciosamente,

GILMAR LEONARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

Exma Senhora: Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal
Andirá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000006

d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 14 de Maio de 2018.

PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

| Item | Descrição | Quant | Unid | Valor Unit | Valor Total |
|-------|--|-------|------|--------------|--------------|
| 1 | Licença de uso de ferramenta de gestão para uso exclusivo da prefeitura municipal, com vigência de um ano; contendo: <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento das obrigações Estaduais e Federais.• Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais tais como saúde, educação, FUNDEB, folha de pagamento.• Indicadores gerenciais nas áreas de educação, saúde, investimento, dívidas e receitas. Todos comparados pela média da região, do Estado e do País | Serv. | 3 | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| Total | | | | | R\$ 4.800,00 |

GILMAR LEONARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

000007



ORÇAMENTO 044/2018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR

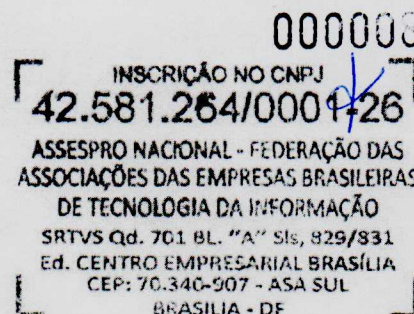
| UND. | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE DE LICENÇAS | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------|---|------------------------|--------------|--------------------|
| Anual | LICENÇA DE USO DE FERRAMENTA DE GESTÃO PARA USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM VIGENCIA ATÉ MAIO/2019. | 03 | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | R\$4.800,00 |

Proposta valida por 30 dias.

Perobal, 07 de Maio de 2018.

Eliane Michalczuk Barzon da Costa
 ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
 PEROBALTEC GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
 CNPJ: 10.831.174/0001-50

PEROBALTEC
 GESTÃO & TECNOLOGIA-ME
 CNPJ 10.831.174/0001-50
 AV. PARANÁ, 1399 - CENTRO
 87.538-000 - PEROBAL - PR



CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE DE TITULARIDADE E COMERCIALIZAÇÃO

ATE 3813/18

À
CNM - Confederação Nacional dos Municípios

A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - **ASSESPRO REGIONAL PARANÁ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa às empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação no estado do Paraná, com sede na Rua Iapó, 1.225/1.245 - Agência PUC, Prado Velho, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, a pedido do interessado e com base nas informações devidamente arquivadas em nossa instituição, ATESTA, para os efeitos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, que a empresa associada **PEROBALTEC GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, com sede à Avenida Paraná, 1399 - Jardim Imperial - Cidade de Perobal no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, é autora e única fornecedora, em âmbito nacional, do produto abaixo descrito.

A requerente declara, sob as penas da lei, que é, de fato e de direito, a autora, proprietária ou única fornecedora, em âmbito nacional, do(s) produto(s) descrito neste documento e que não há solução similar disponível no mercado. A requerente assume toda e qualquer responsabilidade, no âmbito cível e criminal, acerca da veracidade de tal declaração, isentando a ASSESPRO-PARANÁ de qualquer encargo ou responsabilidade a respeito da mesma e comprometendo-se, caso necessário, a ressarcir, in totum, quaisquer despesas ou prejuízos que possam advir, decorrentes do fornecimento da certidão aqui solicitada.

NOME DO PRODUTO: GovFácil

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Aplicativo que oferece aos gestores públicos soluções eficazes que possam tornar a gestão pública mais fácil para governar, através do:

- Acompanhamento das obrigações Estaduais e Federais.
- Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais tais como:
 - Saúde
 - Educação
 - FUNDEB
 - Folha de Pagamento
- Alguns indicadores gerenciais nas áreas:

Boanqua



ASSESPRO

PARANÁ

- Educação
- Saúde
- Investimento
- Dívidas
- Receitas

Tudo comparado pela média da região, do Estado e do País.

NÚMERO REGISTRO INPI: Nº Processo 913631191

Curitiba, 09 de Fevereiro de 2018

Rosângela de Oliveira Caetano
Rosângela de Oliveira Caetano
Administrativo/Financeiro
ASSESPRO-PARANÁ

[Handwritten Signature]
Daniella Bruch Wodonis
Coordenadora de Processos
ASSESPRO-PARANÁ

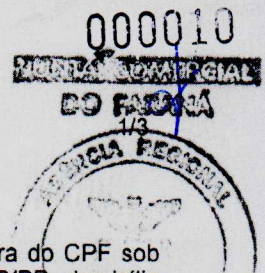
-Este documento é válido por 90 (noventa) dias da data de emissão

[Handwritten mark]

000000

[Handwritten mark]

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA
CONTRATO SOCIAL



LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF sob nº 003.654.269-54 e carteira de identidade RG nº. 6.609.131-7 SSP/PR, domicílio e residência a Avenida Jacarandá, 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e **ELIANE MICHALCZUK BARZON**, brasileira, solteira, natural de Umuarama-Pr., nascida em 08/11/1986, empresária, portadora do CPF sob nº 063.934.169-12 e carteira de identidade RG nº. 9.419.669-8 SSP/PR, domicílio e residência a Avenida Tajuba, 933, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, **RESOLVEM** por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E COMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial **DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Jacarandá, 794, Fundos, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL: O capital social será R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

| SOCIOS | (%) | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------|--------|--------|----------|
| LENI DURÃES DA COSTA | 50.00 | 2.500 | 2.500,00 |
| ELIANE MICHALCZUK BARZON | 50.00 | 2.500 | 2.500,00 |
| TOTAL | 100.00 | 5.000 | 5.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: REGISTRO CONTÁBIL DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE EMPRESAS, OUTRAS ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS, CONFECÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO (NÃO-JURÍDICA) EXERCIDA ANTE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM NOME DE SEUS CLIENTES.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 18/05/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: A sócia que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito a outra sócia, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estas exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Se todas as sócias manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052, CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a sócia **LENI DURÃES DA COSTA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e

Leni Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

000011
REPUBLICA FEDERAL DO PARANÁ

terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial em conjunto relativamente aos atos sociais específicos de contratação de despesas extraordinárias, como financeiras, empréstimos ou situação de mesma natureza que traga ônus à sociedade, bem como eventuais convênios e, isoladamente, para os atos administrativos de representação em órgãos públicos, admissão de funcionários e congêneres.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social e qualquer obrigação seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

§ 2.º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DAS SÓCIAS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente as sócias, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria das sócias, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da

Leni Durães da Costa

Eliane Michaluk Barzon

000012

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

3/3

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-las da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres da sócia excluída será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Umuarama-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Umuarama-PR, 12 de Maio de 2009.

Leni Durães da Costa
LENI DURÃES DA COSTA

Eliane Michalcuk Barzon
ELIANE MICHALCZUK BARZON



Uriel Vieira
Uriel Vieira
ECONOMISTA
CORECONIPR 4635-3

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ/MF N.º 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0

folha 1 de 5

LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 6.609.131-7 SSP/PR., e CPF 003.654.269-54, residente e domiciliada na Avenida Jacarandá, 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e ELIANE MICHALCZUK BARZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 9.419.669-8 SSP/PR., e CPF 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Tajuba, 933, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME, com sua sede e domicílio na Avenida Jacarandá, 794, Fundos, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.831.174/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120647561-0 em 14/05/2009, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de REGISTRO CONTÁBIL DAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS DE EMPRESAS, OUTRAS ENTIDADES E PESSOAS FÍSICAS, CONFECÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO (NÃO-JURÍDICA) EXERCIDA ENTE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM NOME DE SEUS CLIENTES, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: ATIVIDADE DE ASSESSORIA CONTÁBIL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS OU NÃO CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado, fica nesse ato elevado para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, cujo aumento no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), originado na conversão de lucros acumulados destacados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010, ficando assim distribuído:

| SOCIAS | (%) | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------|--------|--------|-----------|
| LENI DURÃES DA COSTA | 50.00 | 40.000 | 40.000,00 |
| ELIANE MICHALCZUK BARZON | 50.00 | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL | 100.00 | 80.000 | 80.000,00 |

Leni Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ/MF N.º 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0

folha 2 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ/MF: 10.831.174/0001-50

NIRE: 4120647561-0

LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 6.609.131-7 SSP/PR., e CPF 003.654.269-54, residente e domiciliada na Avenida Jacarandá, 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e ELIANE MICHALCZUK BARZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 9.419.669-8 SSP/PR., e CPF 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Tajuba, 933, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME, com sua sede e domicílio na Avenida Jacarandá, 794, Fundos, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.831.174/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120647561-0 em 14/05/2009, resolvem consolidar o contrato social e alterações posteriores mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME e tem sede e domicílio na Avenida Jacarandá, 794, Fundos, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 18/05/2009 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: ATIVIDADE DE ASSESSORIA CONTÁBIL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS OU NÃO COSTUMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE

Leni Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0

folha 3 de 5

COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias e distribuídas da seguinte forma:

| SOCIAS | (%) | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------|--------|--------|-----------|
| LENI DURÃES DA COSTA | 50.00 | 40.000 | 40.000,00 |
| ELIANE MICHALCZUK BARZON | 50.00 | 40.000 | 40.000,00 |
| TOTAL | 100.00 | 80.000 | 80.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: A sócia que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito a outra sócia, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério da sócia alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a sócia LENI DURÃES DA COSTA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- Fica vedada o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social mas fica autorizada a assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Leni Durães da Costa

Eliane Michalczuk Barzon

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: 000016

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ/MF N.º 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0

folha 4 de 5

§ 2.º - Faculta-se a administradora, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DAS SÓCIAS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada uma na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição das sócias que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIA: Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a sócia, entender que a outra sócia esta pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-la da sociedade, por justa causa, desde que, determinado através de decisão judicial, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres da sócia excluída será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

Reni Durães da Costa

Eliane Michalczak Barzon

Elaborado por: Escritório Alvorada Contábil de Perobal - Pr.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

000017

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0

folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todas as sócias, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

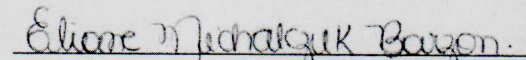
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

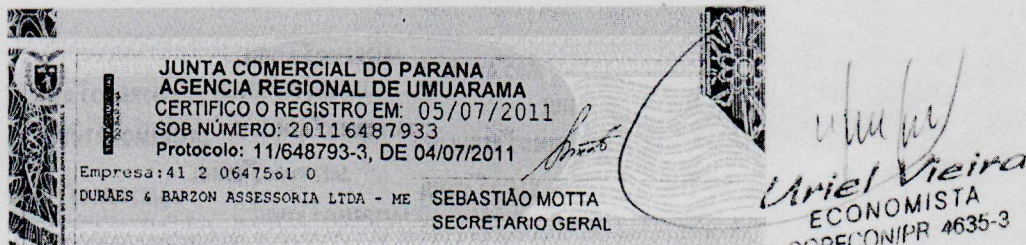
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Umuarama-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, lavram e assinam a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Perobal-PR, 28 de Junho de 2011.


LENI DURÃES DA COSTA


ELIANE MICHALCZUK BARZON



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ/MF N.º 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0

000018

folha 1 de 1

LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 6.609.131-7 SSP/PR., e CPF 003.654.269-54, residente e domiciliada na Avenida Jacarandá, 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e ELIANE MICHALCZUK BARZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 9.419.669-8 SSP/PR., e CPF 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Tajuba, 933, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME, com sua sede e domicílio na Avenida Jacarandá, 794, Fundos, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.831.174/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120647561-0 em 14/05/2009 e última alteração contratual sob nº 20116487933 em 05/07/2011, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

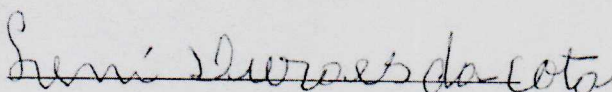
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de DURÃES & BARZON ASSESSORIA LTDA – ME, passa a denominar-se, a partir desta data, PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA - ME, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

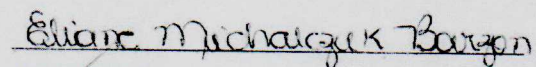
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Jacarandá, 794, Fundos, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, fica alterado para a AVENIDA BRASIL, 1776, SOBRELOJA, SALA 01, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, CEP 87.580-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o disposto presente instrumento.

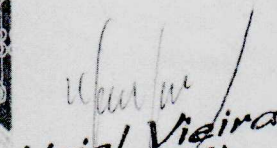
E por estarem assim, justas e contratadas, lavram e assinam a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Perobal-PR, 12 de Dezembro de 2011.


LENI DURÃES DA COSTA


ELIANE MICHALCZUK BARZON

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2011
SOB NÚMERO: 20118797450
Protocolo: 11/879745-0, DE 14/12/2011
Empresa: 41 2 0647561 0
PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA - ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Uriel Vieira
ECONOMISTA
CORECON/PR 4635-2

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ/MF N.º 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0



LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 6.609.131-7 SSP/PR., e CPF 003.654.269-54, residente e domiciliada na Avenida Varanada, 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e ELIANE MICHALCZUK BARZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Registro Civil RG nº 9.419.669-8 SSP/PR., e CPF 063.934.169-12, residente e domiciliada na Avenida Tajuba, 933, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA - ME, com sua sede e domicílio na Avenida Brasil, 1776, Sobreloja, Sala 01, Centro, Alto Piquiri-Pr., CEP 87.580-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.831.174/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120647561-0 em 14/05/2009 e última alteração contratual sob nº 20118797450 em 19/12/2011, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Brasil, 1776, Sobreloja, Sala 01, Centro, Alto Piquiri-Pr, CEP 87.580-000, fica alterado para a Avenida Tajubá, 970, Sala 04, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o disposto presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, lavram e assinam a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Perobal-PR, 06 de Dezembro de 2012.

Leni Durães da Costa

LENI DURÃES DA COSTA

Eliane Michalczuk Barzon

ELIANE MICHALCZUK BARZON

| | |
|--|--|
| JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/12/2012 SOB NÚMERO: 20128202165 Protocolo: 12/820216-5, DE 12/12/2012 | |
| Empresa: 41 2 0647561 0 PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA - ME | SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL |

Uriel Vieira
 Uriel Vieira
 ECONOMISTA
 CORECON/PR 4635-3

000020
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ Nº 10.831.174/0001-50

NIRE 4120647561-0

Página 1 de 2

LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.654.269-54, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.609.131-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Jacarandá, nº 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e ELIANE MICHALCZUK BARZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 063.934.169-12, portadora da carteira de identidade RG nº 9.419.669-8 SSP/PR., residente e domiciliada na Avenida Tajuba, nº 933, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA – ME, com sede na Avenida Tajubá, nº 970, Sala 04, Centro, Perobal, Estado do Paraná, CEP 87.538-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.831.174/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120647561-0 em 14/05/2009 e última alteração sob nº 20128202165 em 12/12/2012, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA – ME, passa a denominar-se, a partir desta data, PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA – ME, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Tajubá, nº 970, Sala 04, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, fica alterado para a AVENIDA PARANÁ, Nº 1399, FUNDOS, JARDIM IMPERIAL, PEROBAL-PR., CEP: 87.538-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SÓCIA: A sócia ELIANE MICHALCZUK BARZON, tem seu endereço na Avenida Tajuba, nº 933, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, ficando a partir deste, alterado para AVENIDA PARANÁ, Nº 1399, CASA, JARDIM IMPERIAL, PEROBAL-PR., CEP: 87.538-000.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que era gerida por LENI DURÃES DA COSTA, passa a ser administrada por ELIANE MICHALCZUK BARZON, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução

Leni

[Assinatura]

Elaborado por: Organização Contábil Alvorada do Perobal e Cafetal do Sul - PR.

000021
d

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PUBLI-TEC. SOFTWARE & ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.831.174/0001-50
NIRE 4120647561-0

Página 2 de 2

dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

§ 2º - Faculta-se a administradora, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A sócia administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o disposto presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

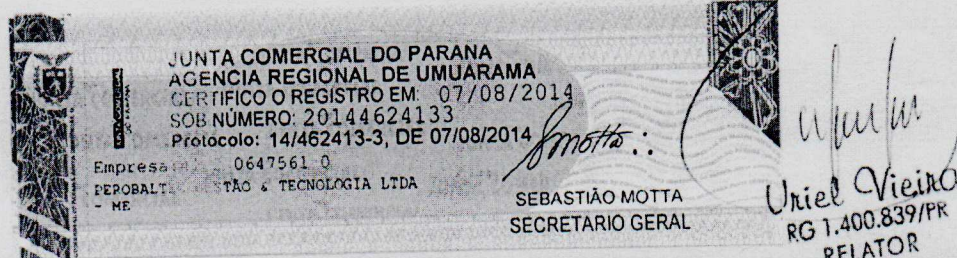
Perobal-PR, 30 de Julho de 2014.

Leni Durães da Costa

LENI DURÃES DA COSTA

Eliane Michalczyk Barzon

ELIANE MICHALCZUK BARZON



000022
✕

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.831.174/0001-50
NIRE 4120647561-0**

Página 1 de 1

LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.654.269-54, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.609.131-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Jacarandá, nº 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e **ELIANE MICHALCZUK BARZON**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 063.934.169-12, portadora da carteira de identidade RG nº 9.419.669-8 SSP/PR., residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Casa, Jardim Imperial, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Paraná, nº 1399, Fundos, Jardim Imperial, Perobal, Estado do Paraná, CEP 87.538-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.831.174/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120647561-0 em 14/05/2009 e última alteração sob nº 20144624133 em 07/08/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RE-RATIFICAÇÃO: As sócias resolvem Re-Ratificar a primeira alteração registrada sob nº 20116487933 em 05/07/2011, segunda alteração sob nº 20118797450 em 19/12/2011, terceira alteração sob nº 20128202165 em 12/12/2012 e quarta alteração sob nº 20144624133 em 07/08/2014, onde informaram erroneamente o nome da sócia **ELIANE MICHALCZUK BARZON**, sendo o correto **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, conforme certidão de casamento lavrada junto ao Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Perobal-Pr., no Livro B-6, Folha 078, termo 1.964 e matrícula 0873040255 2010 2 00006 078 0001964 00 registrada em 14 de Novembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o disposto presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

Perobal-PR, 03 de Setembro de 2014.

Leni Durães da Costa

LENI DURÃES DA COSTA

Eliane Michalczuk Barzon da Costa

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE UMUARAMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2014
SOB NÚMERO: 20145281680
Protocolo: 14/528168-0, DE 03/09/2014

Empresa: 41 2 0647561-0
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
- ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

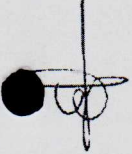
Oriel Vieira
RG 1.400.839/PR
DELEGADO

Elaborado por: Organização Contábil Alvorada de Perobal Cafetal do Sul - PR.

000023

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.831.174/0001-50
NIRE 4120647561-0

Página 1 de 2


LENI DURÃES DA COSTA, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 003.654.269-54, portadora da carteira de Identidade RG nº 6.609.131-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Jacarandá, nº 794, Centro, Perobal-Pr., CEP 87.538-000 e ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 063.934.169-12, portadora da carteira de identidade RG nº 9.419.669-8 SSP/PR., residente e domiciliada na Avenida Paraná, nº 1399, Casa, Jardim Imperial, Perobal-Pr., CEP 87.538-000, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME, com sede na Avenida Paraná, nº 1399, Fundos, Jardim Imperial, Perobal, Estado do Paraná, CEP 87.538-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.831.174/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 4120647561-0 em 14/05/2009 e última alteração sob nº 20145281680 em 09/09/2014, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Leni Durães da Costa

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE ASSESSORIA CONTÁBIL, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS OU NÃO CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS., passa a partir desta a ter o seguinte objeto: **TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE ASSESSORIA CONTÁBIL, COMÉRCIO**

Elaborado por: Organização Contábil Alvorada de Perobal Capital do Sul - PR.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 13:42 SOB Nº 20156569094.
PROTOCOLO: 156569094 DE 24/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156569094. NIRE: 41206475610.
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 24/11/2015

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE 000024
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº 10.831.174/0001-50
NIRE 4120647561-0

Página 2 de 2

VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS OU NÃO CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, TRATAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COBRANÇAS EXTRA JUDICIAIS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS, E TÉCNICAS, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o disposto presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (Uma) via unica, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Perobal-PR, 22 de Outubro de 2015.

Leni Durães da Costa *Eliane Michalczuk Barzon da Costa*
LENI DURÃES DA COSTA ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

Elaborado por: Organização Contábil Alvorada de Perobal Cafezal do Sul - PR.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2015 13:42 SOB Nº 20156569094.
PROTOCOLO: 156569094 DE 24/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR156569094. NIRE: 41206475610.
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.419.669-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.419.669-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/03/2014

NOME: **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**

FILIAÇÃO: ADILINO BARZON
INES MICHALCZUK BARZON

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=UMUARAMA/PR, PEROBAL
C.CAS=1984, LIVRO=6B, FOLHA=78

CPF: 063.934.169-12

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

000024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

000025
✍

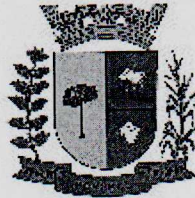
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Nº Alvará.: 416

Nº ISS.....: 0



ALVARÁ DE LICENÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, pelo presente ALVARÁ, concede licença a PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA LTDA - ME

Ramo de Atividade ou Profissão: 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

INÍCIO DA ATIVIDADE: 14/05/2009 ÁREA UTILIZADA: 20.00m2

CNPJ 10.831.174/0001-50

Localização: AVN PARANA Nº 1399 CENTRO

Obs.: _____

PEROBAL, 04/04/2018

OBS.: ALVARÁ EMITIDO ELETRÔNICAMENTE


Obs.: 1) É obrigatório a fixação do presente Alvará em local visível e acessível à fiscalização.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.831.174/0001-50 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/05/2009 |
| NOME EMPRESARIAL PEROBALTEC GESTAO & TECNOLOGIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEROBALTEC GESTAO & TECNOLOGIA | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV PARANA | NÚMERO 1399 | COMPLEMENTO CASA |
| CEP 87.538-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL | MUNICÍPIO PEROBAL |
| UF PR | | ENDEREÇO ELETRÔNICO |
| TELEFONE (44) 3625-1315 | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2018** às **11:59:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

COMARCA DE UMUARAMA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.



ESTADO DO PARANÁ

FUNCIONÁRIO JURAMENTADO
RONIE VON DO NASCIMENTO

MARIA JOSÉ IZIDORO FURLAN
CPF 474.169.639-15
SERVENTUÁRIA DESIGNADA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: ACAO DE FALENCIA, ACAO DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERACAO JUDICIAL, PROCESSOS FALIMENTARES sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PEROBALTEC GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 10.831.174/0001-50, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.



UMUARAMA/PR, 27 de Abril de 2018, 17:25:13

MARIA JOSE IZIDORO FURLAN



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017985428-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.831.174/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/08/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000029

[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEROBALTEC GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **10.831.174/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:11 do dia 02/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2018.

Código de controle da certidão: **7AD9.3892.DDF0.BE1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000030

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10831174/0001-50
Razão Social: PEROBALTEC GESTAO E TECNOLOGIA LTDA ME
Nome Fantasia: PUBLIC TEC SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV PARANA 1399 / JARDIM IMPERIAL / PEROBAL / PR / 87538-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2018 a 14/05/2018

Certificação Número: 2018041505351015291858

Informação obtida em 02/05/2018, às 09:01:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE PEROBAL - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.612.444/0001.40
AV. PARANÁ, 609 - CENTRO - CEP. 87538-0000 - PEROBAL PR.
SECRETARIA DE FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

000031

d

CERTIDÃO Nº 334 /2018

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito que revendo os arquivos do Cadastro Geral de Contribuintes, deles não constam que a empresa denominada:

RAZÃO SOCIAL: PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA LTDA

INSC. MUNICIPAL: 416 CNPJ/CPF.: 10.831.174/0001-50

ENDEREÇO: AVN PARANA N° 1399

Estabelecido (a) neste Município de Perobal - Pr, esteja em débitos para com os cofres desta Municipalidade, referente a IMPOSTOS ou TAXAS, ate a presente data, ressaltando o direito da FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL de cobrar dividas posteriormente apuradas mesmo a periodo nesta compreendidos.

A presente prescreve-se em trinta (30) dias, a contar da data de sua emissão.

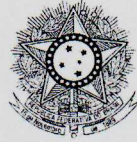
E pôr ser a expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

1

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL-ESTADO DO PARANÁ

PEROBAL - PR EM 27 de Abril de 2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 98474533358621



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEROBALTEC GESTAO & TECNOLOGIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.831.174/0001-50
Certidão nº: 149297597/2018
Expedição: 02/05/2018, às 09:02:19
Validade: 28/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEROBALTEC GESTAO & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.831.174/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000033

d

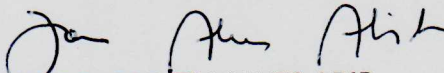
CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 14 de Maio de 2018.

Autorizo o pleiteado pelo(s) responsável(is) solicitante(s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão de licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
4. Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüencia do processo.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

000034

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43) 3538-8100 e-mail: contabilidadeandira@yahoo.com.br

Andirá, 18 de maio de 2018

De : Simone Zanon

Para : Comissão de Licitação/Pregoeiro

PARECER 134/2018

Em atenção ao protocolo expedido pelo(s) responsável (is) solicitante(s) em tela, com a devida autorização da Senhora Prefeita Municipal, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública, atendendo ao Gabinete da Prefeita, a qual estima-se o valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), informamos em anexo a dotação orçamentária conforme requerido:

| | | | | |
|-------------------------|-------------------------------|--|------|----------|
| 02.001.04.122.0002.2002 | Manter o Gabinete da Prefeita | | | |
| 10 | 3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA | 1000 | 4.800,24 |

Cordialmente,

SIMONE ZANON
DEPARTAMENTO CONTABIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Endereço: Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Bairro: JARDIM VESPER CNPJ: 76.235.761/0001-94
 Telefone: (43)3538-8100

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 5420 / 2018

Data Emissão: 22/05/2018

Modalidade:

Licitação: /

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.001. GABINETE DA PREFEITA - SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade: 2002 Manter o Gabinete da Prefeita
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 99 99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres)
Reduzido: 10

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE FACILITAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA, ATENDENDO AO GABINETE DA PREFEITA

| <u>Item</u> | <u>Descrição</u> | <u>Unidade</u> | <u>Quantidade</u> | <u>Vlr. Unitário</u> | <u>Vlr. Total</u> |
|-------------|--|----------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Licença de uso de ferramenta de gestão para uso exclusivo da prefeitura municipal, com vigência de um ano; contendo: - Acompanhamento das obrigações Estaduais e Federais. - Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais tais como saúde, educação, FUNDEB, folha de pagamento. - Indicadores gerenciais nas áreas de educação, saúde, investimento, dívidas e receitas. Todos comparados pela média da região, do Estado e do País | SV | 3,0000 | 1.600,0000 | 4.800,00 |

Total: 4.800,00

 GILMAR LEONARDO
 ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

 DIRCEU LUIZ
 SECRETARIO DE FINANÇAS

000035



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 22 de Maio de 2018.

Encaminhe-se a:

1. Assessoria jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
2. Devolva-se ao Presidente da Comissão de Licitação e Membros, para dar seqüência aos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no setor de licitações e posterior publicação.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 10.700/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

MINUTA DE TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **contratação** de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição | Quant | Unid | Valor Unit | Valor Total |
|--------------|--|-------|------|--------------|---------------------|
| 1 | <p>Licença de uso de ferramenta de gestão para uso exclusivo da prefeitura municipal, com vigência de um ano; contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento das obrigações Estaduais e Federais. • Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais tais como saúde, educação, FUNDEB, folha de pagamento. • Indicadores gerenciais nas áreas de educação, saúde, investimento, dívidas e receitas. <p>Todos comparados pela média da região, do Estado e do País</p> | Serv. | 3 | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| Total | | | | | R\$ 4.800,00 |

02 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Procuradoria Geral do Município

03– DOS PREÇOS

03.1– O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

04- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

000037



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.

05- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1- A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------------|--|------|
| 02.001.04.122.0002.2002 | Manter o Gabinete da Prefeita | |
| 10 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1000 |

06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06.1 - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Procuradoria Geral do Município e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, **contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública**, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, XX de XXXXXX de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000038



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: XXXXXXXXXX, Inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para **contratação** de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, XX de XXXXXX de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000039

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº XXX/2018
- b) Licitação nº XXX/2018
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: XX/XX/2018
- e) Data da Adjudicação: XX/XX/2018
- f) Objeto da Licitação: **contratação** de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública.
- g) Vencedor: XXXXXXXXXXXX
- h) Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete da Prefeita, em XX de XXXXXX de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000040

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública.

| Item | Descrição | Quant | Unid | Valor Unit | Valor Total |
|--------------|--|-------|------|--------------|---------------------|
| 1 | Licença de uso de ferramenta de gestão para uso exclusivo da prefeitura municipal, com vigência de um ano; contendo: <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento das obrigações Estaduais e Federais.• Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais tais como saúde, educação, FUNDEB, folha de pagamento.• Indicadores gerenciais nas áreas de educação, saúde, investimento, dívidas e receitas. Todos comparados pela média da região, do Estado e do País | Serv. | 3 | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| Total | | | | | R\$ 4.800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no item 3 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são os constantes da Tabela do Anexo I do Edital

3.2 - O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo se sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas do ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade competente, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal.

4.2 - Caso a credenciada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Andirá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 –As despesas decorrentes da Contratação prevista neste Edital, correrão às expensas da rubrica orçamentária, sendo:

| | | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|--|------|
| 02.001.04.122.0002.2002 | Manter o Gabinete da Prefeita | | |
| 10 | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1000 |

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Procuradoria Geral do Município e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000042

I - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;
- b - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Andirá ou a terceiros;
- c - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Andirá.
- d - Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;
- e - O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contratação.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- a - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;
- b - Dar condições ao CONTRATADO para executar os serviços contratados, conforme as normas da Procuradoria Geral do Município;
- c - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Os contratados pelo Município de Andirá, estarão sujeitos a garantia de prévia defesa, à aplicação, quando for o caso, das sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Poderão receber advertência por escrito;
- b) Multa por não cumprimento do contrato de 10% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de Andirá, até que seja restabelecida a condição legal do contrato;
- d) Rescisão contratual no caso de infração às normas dispostas no CONTRATAÇÃO;
- e) Declaração de Inidoneidade de contratação com a Administração Pública por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A qualquer tempo poderá ser apresentada a rescisão contratual pelos CONTRATADOS, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços;

10.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no Artigo 79 da Lei mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

000043

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório nº XXX/2018– Inexigibilidade nº XXX/2018 que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2018.

Contratante
Município de Andirá

Contratado

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

000044

d

Andirá, 08 de Junho de 2018

JUSTIFICATIVA

Assunto: JUSTIFICATIVA QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada para fornecimento de software de facilitação de gestão pública.

Justificativa: A necessidade de se ter uma gestão pública moderna e compatível com as exigências dos órgãos de controles Interno e Externo, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica-se tal contratação de software voltado a gestão pública, haja visto que há necessidade de meios tecnológicos, a fim de exercer o controle das movimentações do município e prestação de contas a órgãos fiscalizadores e Tribunais de Contas Estadual e Federal e excelência no atendimento dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, para tanto é necessário contratar o serviço prestado pelo software GovFácil que, conforme certificado de exclusividade, é único no mercado em âmbito nacional.

GILMAR LEONARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 245/2018

De: Procuradoria Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação e Prefeita Municipal.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública.

Inexigibilidade de licitação.

Valor estimado: custo máximo previsto é de R\$ 4.800,00 - conf. fls 05.

Previsão orçamentária: existente (conforme Parecer Contábil 134/2018, em 18 de maio de 2018).

Justificativa: existente (não assinado).

1 - Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar.

2 - Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é **obrigatória** a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3 - Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art. 2º da Lei Geral de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 245/2018

4 - A Administração, em virtude da exclusividade do fornecedor/prestador do serviço, bem como da singularidade do objeto a ser fornecido, optou por não fazer licitação, por entender inexigível o procedimento, com base no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

5 - Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto, os valores, bem como a dotação orçamentária.

6 - O Secretário Municipal de Assuntos Governamentais requer a contratação do aplicativo de facilitação de gestão pública, justificando que "o serviço prestado pelo software GovFácil que, conforme certificado de exclusividade, é único no mercado em âmbito nacional" (p. 44). Anexa, para tanto, atestado de exclusividade.

7 - Desse modo, analisando a Lei 8.666/93, sendo a única empresa que poderia vir a satisfazer a necessidade da Secretaria, especialmente no que tange à comercialização, seria caso de inexigibilidade de licitação.

8 - A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para escolha de um ou outro periódico, porquanto impossível comparar as linhas editoriais de cada um deles. Dita a doutrina:

Nos casos de aquisição de assinaturas de jornais e periódicos, deve-se observar o disposto no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa (FERNANDES, J. U. Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 568).

9 - Ademais, em hipóteses nas quais se vislumbra inviabilidade de competição, a justificativa de preços, na lição de Marçal Justen Filho, deve, ainda, confirmar que o montante que se pretende pagar pelos serviços do futuro contratado está "em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional", elidindo, pois, a possibilidade de cometimento do ilícito previsto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, condição que também foi cumprida, como já dito acima.

10 - No que se refere à inviabilidade de competição ou singularidade do serviço, dita a Doutrina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 245/2018

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321).

Outras hipóteses de exclusão de certame licitatório existirão, ainda que não arroladas nos incisos I a III, quando se proponham situações nas quais estejam ausentes pressupostos jurídicos ou fáticos condicionadores dos certames licitatórios. Vale dizer: naquelas hipóteses em que ou (a) o uso da licitação significaria simplesmente inviabilizar o cumprimento de um interesse jurídico prestigiado no sistema normativo e ao qual a Administração deva dar provimento ou (b) os prestadores do serviço almejado simplesmente não se engajariam na disputa dele em certame licitatório, inexistindo, pois, quem, com aptidões necessárias, se dispusesse a disputar o objeto de certame que se armasse de tal propósito. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de., Curso de direito administrativo. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 500 e 502)

11 - Diz a Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

12 - Após essa observação, analisada a minuta do termo de inexigibilidade, anexa aos autos, opinamos que o procedimento foi devidamente justificado, sendo que não cabe à Procuradoria analisar o mérito da conveniência e oportunidade para avaliar se é ou não a única empresa que atenderia às necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento, já que se trata de discricionariedade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 245/2018

13 - No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andirá, 18 de junho de 2018.


Murilo Aparecido Corrêa de Souza
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 52.895
Decreto nº 5.698/2011


Paula Rodrigues Peres
Procuradora Municipal
OAB/PR nº. 56.756
Decreto nº 5.734/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 – DO OBJETO

01.1 - Constitui objeto desta, inexigibilidade de licitação, referente **contratação** de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública, conforme tabela a seguir:

| Item | Descrição | Quant | Unid | Valor Unit | Valor Total |
|--------------|--|-------|------|--------------|---------------------|
| 1 | <p>Licença de uso de ferramenta de gestão para uso exclusivo da prefeitura municipal, com vigência de um ano; contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento das obrigações Estaduais e Federais. • Demonstrativo de aplicação dos índices constitucionais tais como saúde, educação, FUNDEB, folha de pagamento. • Indicadores gerenciais nas áreas de educação, saúde, investimento, dívidas e receitas. <p>Todos comparados pela média da região, do Estado e do País</p> | Serv. | 3 | R\$ 1.600,00 | R\$ 4.800,00 |
| Total | | | | | R\$ 4.800,00 |

02 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

02.1 - A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste termo e as determinações da Procuradoria Geral do Município

03- DOS PREÇOS

03.1- O valor a ser pago pela referida contratação será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

04- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

04.1 O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF - FGTS.

05- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1- A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------------|--|------|
| 02.001.04.122.0002.2002 | Manter o Gabinete da Prefeita | |
| 10 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1000 |

06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

06.1 - A vigência da presente contratação será de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Procuradoria Geral do Município e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Andirá.

DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenadora de despesas, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, **contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública**, conforme tabela.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 18 de Junho de 2018.

Tatiane Aparecida Marchiori
TATIANE APARECIDA MARCHIORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10831174/0001-50
Razão Social: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
Nome Fantasia: GOVFACIL
Endereço: R JOSE TEIXEIRA D`AVILA 3797 SL 2 ED PALLADIUM / ZONA I /
UMUARAMA / PR / 87501-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Certificação Número: 2018061105030203702581

Informação obtida em 18/06/2018, às 16:47:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA
CNPJ: 10.831.174/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:42 do dia 06/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2018.

Código de controle da certidão: **9044.199E.1A5A.F0FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.831.174/0001-50

Certidão nº: 152136822/2018

Expedição: 18/06/2018, às 16:47:15

Validade: 14/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.831.174/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: **PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME**, Inscrito no CNPJ sob o nº **10.831.174/0001-50**, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para **contratação** de empresa especializada para fornecimento de software de facilitação de gestão pública em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 19 de Junho de 2018.


IONÉ ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

INFORME PUBLICITÁRIO

Atenção, morador de Jacarezinho:

Por determinação da Anatel, a partir de agora o canal da RPC vai mudar de numeração: do 53 (analógico) para o 41 (analógico).

Então, faça a busca automática de canais na sua TV, sintonize no número 41 e continue assistindo à programação da RPC normalmente.

Este procedimento não é necessário para quem assiste à TV por assinatura ou com antena parabólica.

Fique ligado para não ficar sem ver TV.

ARTIGO

Edson José Ramon

O presidente de que o Brasil precisa

Em menos de quatro meses, o eleitor brasileiro decidirá que rumos o Brasil tomará. Após mais de uma década da aventura populista que resultou em três anos de forte recessão, taxas recordes de desemprego e corrupção escancarada, o país não suporta mais que erremos na escolha de seu governante.

O presidente de que o Brasil precisa tem de ter coragem para enfrentar aqueles que querem manter privilégios sob a bandeira do populismo. Seu perfil deve ser, além de um líder dotado de experiência político-administrativa, o de um liberal com claro e rigoroso compromisso de defesa da economia de mercado e da livre iniciativa.

O capitalismo não é perfeito, e provavelmente nunca resolverá suas imperfeições, mas é o melhor regime que temos para produzir e distribuir riquezas. É o único sistema econômico capaz de tirar milhões da miséria. Basta ver que, onde há mais capitalismo, onde mais se respeita e se estimula a iniciativa privada, é onde circulam mais riquezas, há menos desigualdade e mais justiça social. Precisamos de um capitalismo de fato, sem protecionismo nem intervencionismo e também sem

monopólios.

O panorama se revela desafiador para o próximo presidente da República. Não será tarefa para um único mandato, obviamente, mas decisões usadas devem ser tomadas para que se reduza o tamanho do Estado brasileiro, um gigante que suga a maior parte das riquezas produzidas por empresários e trabalhadores. Trabalhamos cinco meses por ano para pagar impostos que vão para o buraco sem fundo do desperdício e dos privilégios. O país não pode mais esperar. Temos de acabar de vez com o discurso do "tudo pelo social", e impor uma política de meritocracia, de premiar quem trabalha e produz, de estimular a livre iniciativa e a busca pelo lucro, fazendo uma profunda reforma tributária, aperfeiçoando ainda mais as relações entre patrões e empregados, de forma que, em pouco tempo, possamos desativar os tribunais do trabalho por absoluta falta de ações entre patrões e empregados.

As responsabilidades serão estabelecidas em um contrato de trabalho, e eventuais queixas levadas a um juiz civil, como qualquer outra ação em que as partes discutem quem tem

razão. O fato é que o inchaço da máquina pública ocorre em todos os setores – Legislativo, Executivo e Judiciário. É preciso rever a estabilidade do servidor público tal como está, uma herança da Constituição de 88 que consolidou injustificáveis privilégios aos funcionários públicos. Conduzir o Brasil para a retomada do crescimento de forma sustentável exige que o ocupante do Palácio do Planalto tenha capacidade administrativa e poder de articulação para negociar com o Congresso a agenda econômica e, ainda, que dê continuidade ao ajuste fiscal iniciado na atual gestão visando reverter a trajetória explosiva da dívida. Num cenário povoado por dezenas de partidos, é preciso rever o tal presidencialismo de coalizão, verdadeiro balcão de negócios da política.

Essencial e urgente é o encaminhamento das reformas previdenciária, administrativa e tributária. Elas significam o fim dos privilégios dos funcionários públicos, a redução do tamanho do Estado e o fim do chamado "manicômio tributário" que, com dezenas de tributos, estimula a sonegação. O novo presidente da República que emergirá das urnas deve ter amplo apoio popular, ter pulso firme, inspirar confiança e credibilidade. Ser honesto e aberto ao diálogo, mas forte o suficiente para implementar as reformas, priorizando a segurança pública, a saúde e a educação. São esses os atributos que se exige daquele que terá a tarefa de promover a virada de página de que o Brasil precisa. Não o salvador da pátria, mas um líder comprometido com a democracia e o futuro.

* Edson José Ramon, empresário, é presidente do Instituto Democracia e Liberdade (IDL) e ex-presidente da Associação Comercial do Paraná (ACP).

Unimed PA

Notifique-se, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 9.656/98, os(as) portadores(as) dos CNPJ/CPF: 039.375.459-xx, 004.652.869-xx, 020.592.219-xx, 034.871.879-xx, 079.802.449-xx, 535.120.149-xx, 042.961.319-xx, 079.770.809-xx, 074.432.219-xx, 850.278.399-xx, 10.900.415/0001-xx, 74.256.149-xx, 010.153.529-xx, 047.485.459-xx, 25.045.943/0001-xx, 09.492.833/0001-xx, 22.913.737/0001-xx, 045.521.559-xx, 091.128.339-xx, 044.802.759-xx, 064.852.249-xx, 01.036.800/0001-xx, 26.264.528/0001-xx, 408.749.402-xx, 23.214.762/0001-xx, 13.589.178/0001-xx, 055.664.699-xx, inscritos (as) na operadora sob código nº 71285, 73040, 76155, 82376, 84212, 84212, 86517, 86924, 87327, 94498, 94595-103, 98400, 98809, 99341, 99546, 101443, 101605, 102245, 102288, 102350, 102563, 102660, 103373, 104000, 106356, 106739, 107620, 107980, respectivamente, para que compareçam à sede da Unimed de Cianorte, CNPJ nº 81.733.115/0001-97, situada na Avenida Mato Grosso, 1335, Zona 03, Cianorte, Paraná, CEP 87200-300, ou entre em contato por meio do telefone (44) 3351-2600, em horário comercial, no prazo máximo de 10 dias contados desta publicação.

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2018

A Prefeitura Municipal de Andradá, nos termos da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde com autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas que aderirem ao plano de saúde, visando a disponibilização a operadoras de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais com abrangência em todo o estado do Paraná ou regional aos servidores do Município de Andradá e autarquia do Funpespa, até às 17:00 horas do dia 04/07/2018, conforme segue:

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andradá www.andrada.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vespér – Andradá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m.
Andradá, 18 de Junho de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHORI PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 11.577/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADÁ – PR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para contratação de empresa especializada para fornecimento de software de facilitação de gestão pública em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Andradá, 19 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADÁ – PR. DISPENSA Nº 029/2018

Ratifico a dispensa nº 029/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA, pessoa jurídica de direito público inscrita pelo CNPJ sob nº 75.624.932/0001-04, no valor de R\$ 1.966,50 (mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Aquisição de livros e certificados do Proerd, atendendo à Secretaria Municipal de Educação, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Andradá, 19 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE Tomada de Preços Nº 13/2018.

1.0. DO OBJETO
1.1. 1.1.1 Contratação de Empresa para Alimentação e Hospedagem/Diária de pacientes enviados pela Secretaria de Saúde para as cidades de Campo Largo e Curitiba-PR
Valor estimado para execução de R\$ 20.898,00 (Vinte Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais).
2.0. DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1. A data da abertura dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) será no dia 12/07/2018, às 14:00 horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, sito à Rua Rui Barbosa nº 96, Centro.
2.2. O prazo máximo para apresentação dos envelopes, será até o início da abertura do certame.
3.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1. Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor valor global por Lote.
4.0. DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1. Está disponível aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Tomada de Preços 13/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, e Portal da Transparência.
Informações pelo fone/fax - (43) 3537-1212, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93, ou pelo email pmbj@uol.com.br
Paço Municipal José G. Pereira, em 14/06/2018.
Waldo Antunes Ribeiro Filho - Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
PORTARIA Nº 23/2018

O Excelentíssimo Sr. Walcir Joaquim, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e CONSIDERANDO a necessidade de retorno da servidora abaixo especificada para manutenção do funcionamento contínuo e eficiente das atividades desta Casa de Leis,

RESOLVE
I – Suspender parcialmente as férias regulamentares da servidora Gabriela Lopes Cirelli, concedidas por meio da Portaria nº 21/2018, referente ao período de 19/06/2018 ao dia 03/07/2018, em razão da imperiosa necessidade do serviço;
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2018.
WALCIR JOAQUIM
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2018

A Prefeitura Municipal de Andradá, nos termos da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o chamamento público para credenciamento de comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de internação, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, até às 17:00 horas do dia 04/07/2018, conforme segue:
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andradá www.andrada.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vespér – Andradá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m, e das 13h:30m às 17h:00m.
Andradá, 18 de Junho de 2018.
TATIANE APARECIDA MARCHORI
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 11.577/2018

TRIBUNA DO VALE
O Diário da nossa região - Fundado em agosto de 1995

TV Editora e Gráfica - Ereli - ME
CNPJ 28.454.259/0001-21
Matriz: Rua Infante Vieira, 36, Centro
- Santo Antônio da Platina, PR -
Fone/Fax: 43.3534 - 4114

Diretor Responsável
Benedito Franchioni - M19 252/PR
tribunadovale@tribunadovale.com.br
tribunadovale.uol.com.br

Vendas Assinatura
Anual R\$ 200,00
Semestral R\$ 100,00

Impressão e FotoBite:
Editora Tribuna do Vale
Fone/Fax: 43 3534 - 4114

COMERCIAL
tribunadovale1@gmail.com

Criação:
Abatã | Andradá | Anópolis | Bandeirantes | Barra do Jacaré | Curitiba | Curitiba (Consultório Marvã) | Foz de Iguaçu (Supermercado) | Itaipu | Itaipava | Itaipu (Laboratório) | Jacareíngua | Jandaia | Jandaia (Tiro) | Jaraguá do Sul | Pinheiro | Curitiba (Hospital) | Itaipua | Itaipua (Salto de Itaipu) | Santa Catarina | São José do Rio Negro | São José do Rio Preto | São José do Rio Preto (Supermercado) | União da Vitória

Filial da Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

* Os artigos assinados não representam necessariamente a opinião do jornal, sendo de exclusiva responsabilidade de seus respectivos autores.

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:F642D395

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 155/2017

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
MISSÃO FILADÉLFIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 17/08/2018 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 18.06.2018

INEXIGIBILIDADE 024/2017

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

CLAIR SORIANI RODOLFO
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:427E5F22

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 156/2017

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA A VOZ DO QUE CLAMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 17/08/2018 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 18.06.2018

INEXIGIBILIDADE 025/2017

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

CLAIR SORIANI RODOLFO
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:96FA4370

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2013

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ

K. DALAQUA PEDIATRIA-EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 17/02/2019 com finalidade de ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 18.06.2018

INEXIGIBILIDADE 001/2013

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

KAIO DALAQUA
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:EAA30EFA

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DECRETO Nº. 8.156 DE 04 DE JUNHO DE 2018

O Decreto nº. 8.156 de 04 de Junho de 2018, publicado na edição nº. 1.521 de 07 de junho de 2018, página 09, e republicado na edição 1.523 de 11 de junho de 2018, página 15 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 2º :

| | |
|---|----------|
| 09.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 2.064- Manter o Programa Bombeiro Comunitário | |
| 3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO | 1.200,00 |

Leia-se:

Art. 2º :

| | |
|---|----------|
| 08.SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 2.064- Manter o Programa Bombeiro Comunitário | |
| 3.3.90.30.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO | 1.200,00 |

Andirá, 18 de junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:A77081D4

GABINETE DA PREFEITA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2018, Autorizo a despesa, emissão de empenho, para: **PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME**, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.174/0001-50, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e

oitocentos reais) para contratação de empresa especializada para fornecimento de software de facilitação de gestão pública em conformidade com os artigos 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 19 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:A8EEF60E

**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 029/2018**

Ratifico a dispensa nº. 029/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **GRAFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **75.624.932/0001-04**, no valor de R\$ 1.966,50 (mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Aquisição de livros e certificados do Proerd, atendendo à Secretaria Municipal de Educação, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 19 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:6435C6E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
006/2018**

A Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o chamamento público para **credenciamento** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde com autorização de desconto em folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas que aderirem ao plano de saúde, visando a disponibilização a operadoras de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais com abrangência em todo o estado do Paraná ou regional aos servidores do Município de Andirá e autarquia do Funpespa, até às 17:00 horas do dia 04/07/2018, conforme segue:

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 18 de Junho de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 11.577/2018

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:1B8B50F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
007/2018**

A Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o chamamento público para **credenciamento** de comunidades terapêuticas especializadas no tratamento de pessoas dependentes químicos de álcool e outras drogas, em regime de

internação, para maiores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino, até às 17:00 horas do dia 04/07/2018, conforme segue:

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 18 de Junho de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 11.577/2018

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:9AE631AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 054/2018 – PARA FINS DE REGISTRO DE
PREÇOS**

OBJETO: Aquisição de peças para equipamentos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 20/06 à 29/06/2018

PROTOCOLO: Dás 08h:00m (oito horas) às 08h:30m (oito horas e trinta minutos) do dia 02/07/2018;

ABERTURA: 09h:00m (nove horas) do dia 02/07/2018;

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá-PR, Pregoeiro e auxiliares 2017; Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 – Andirá – Pr.,; Fone/Fax: (43) 3538-8100, ramal - 117;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.andira.pr.gov.br – link - licitações, maiores informações no Departamento de Licitações e Compras, sito à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190– Jardim Vésper – Andirá – PR no horário das 08h:00m às 12h:00m. e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 18 de Junho de 2018.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:20462227

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 164 DE 18 DE JUNHO DE 2018**

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 16 de julho de 2018, ao Servidor **THIAGO HENRIQUE BELCHIOR FREGOLÃO**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Limpeza Pública, referente ao período aquisitivo 01-06-2017 a 31-05-2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 18 de junho 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

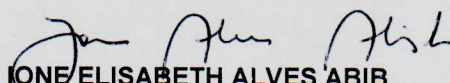
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 131/2018
- b) Licitação nº 027/2018
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data da homologação: 20/06/2018
- e) Data da Adjudicação: 20/06/2018
- f) Objeto da Licitação: **contratação** de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de facilitação de gestão pública.
- g) Vencedor: **PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME**
- h) Valor total: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.
Gabinete da Prefeita, em 20 de Junho de 2018.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal